

PROJETO DE LEI 017/2023

DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 084
Em 16/09/2023
Vice-Prefeito

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 96.474,01 (Noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavos), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a suprir a deficiência de dotação específica, não contemplada no vigente orçamento, para custeio das ações emergenciais, destinadas ao Setor Cultural, que passará a fazer parte do orçamento vigente, sob a seguinte classificação conforme abaixo discriminadas:

Secretaria de cultura e turismo

12.01.13.392.0017.2.0____

Ações de fomento as atividades culturais Lei Paulo Gustavo.

Código	Elemento	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-----
3.3.90.31.00	Premiações Artísticas, Científicas, Desportiva e Outras	20.000,00
3.3.90.32.00	Serviço ou Material de distribuição gratuita	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58.952,38
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.48.00	Outros Auxilio a Pessoas Físicas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	17.521,63
TOTAL		96.474,01

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 do Governo Municipal de Penaforte Ceará e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penaforte Ceará em 21 de setembro de 2023

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte



JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores vereadores*

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que para apreciação referente à **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em estrita observância das normas constitucionais, infraconstitucionais bem como todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000(LRF).

Tal CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotações orçamentarias e classificações econômicas de despesa necessárias para execução de Projetos e/ou Atividades, em busca de adequar à Lei Orçamentária Anual para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Considerando que a Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais decorridos da pandemia da covid-19.

Considerando que as ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, é imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares a colaboração dos senhores pela aprovação da atual Pauta.

Penaforte Ceará em 21 de setembro de 2023

Rafael Ferreira Angelo

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte